ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

## N° 2760/2026

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° HSP/10313/CPS e **parecer técnico n° 2236/2026**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

**Empreendedor**

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1569, CENTRO, | | |
| CEP: | 88535-000 | MUNICÍPIO: CORREIA PINTO | ESTADO: SC |
| CPF/CNPJ: | 75.438.655/0001-45 | | |

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 56.11.00 - HOSPITAIS, SANATÓRIOS E MATERNIDADES
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Não há.

EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO

**Localizada em**

ENDEREÇO: RUA DOS PESSEGUEIROS, S/N, PRÓ FLOR

CEP: 88535-000 MUNICÍPIO: CORREIA PINTO ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 563047.00 - UTM Y 6949583.00

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da data da assinatura.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 716832 CÓDIGO: 301132

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Josevan Carmo da Cruz Junior em 14/07/2026, Validado por Diego Hemkemeier Silva em 14/07/2026, Validado por Giovanni T Guesser em 14/07/2026, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

**Condições de validade**

**1. Descrição do empreendimento**

Licença Ambiental Prévia para uma unidade hospitalar destinada à prestação de serviços de saúde de pequena e média complexidade, abrangendo atendimento ambulatorial e hospitalar à população do município e região. A unidade hospitalar será construída em um lote urbano com área total de 13.000 m², contará com área construída 3.359,19 m² e 22 leitos hospitalares.

A atividade principal do empreendimento é a assistência médico-hospitalar, incluindo:

- Atendimento de urgência e emergência 24 horas;
- Internação clínica de pacientes adultos;
- Apoio diagnóstico (exames de imagem e métodos gráficos);
- Serviços de apoio técnico, como farmácia, nutrição e central de materiais esterilizados;
- Serviços administrativos e logísticos necessários ao funcionamento da unidade.

O hospital foi projetado conforme as diretrizes da RDC nº 50/2002 da ANVISA, atendendo aos requisitos de infraestrutura, fluxos operacionais, controle sanitário e segurança assistencial.

Além da edificação principal, o empreendimento contempla infraestrutura complementar, como:

- Estacionamentos para veículos leves e ambulâncias;
- Central de gases medicinais e GLP;
- Sistema de tratamento de efluentes (ETE);
- Reservatórios de água potável e de combate a incêndio;
- Áreas de apoio técnico e logístico.

**2. Aspectos florestais**

*Existência e uso de Área de Preservação Permanente (APP):*
Não ocorrem áreas de preservação permanente nos termos do art. 4º da Lei Federal 12651/2012 no terreno destinado ao hospital.

*Autorização de Corte de Vegetação (AuC):*
Conforme processos VEG/90101/CPS (isoladas).

*Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:*
Inexistentes no terreno.

*Reserva legal:*
Não aplicável - área urbana.

*Área verde:*
Não aplicável.

**3. Ações mitigadoras**

FASE DE INSTALAÇÃO (IMPLANTAÇÃO)

- Instalar banheiros químicos no canteiro de obras em quantidade adequada e em total conformidade com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18).
- Implementar obrigatoriamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), a ser elaborado durante a fase de requerimento da Licença Ambiental de Instalação (LAI), seguindo rigorosamente as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002.
- Executar o PGRCC exatamente como aprovado, sem alterações voltadas à redução de custos.
- Garantir a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, priorizando o reaproveitamento e a reutilização de resíduos da Classe A como agregados e o envio de resíduos da Classe B para revenda ou reciclagem.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Josevan Carmo da Cruz Junior em 14/07/2026, Validado por Diego Hemkemeier Silva em 14/07/2026, Validado por Giovanni T Guesser em 14/07/2026, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

• Implantar um sistema provisório de drenagem pluvial durante as obras de terraplanagem para evitar processos erosivos.
• Executar os projetos estruturais exatamente como aprovados, observando rigidamente a Taxa de Permeabilidade mínima estabelecida pelas diretrizes municipais.
• Implementar os Projetos de Drenagem permanentes, incluindo estruturas para captação e reuso da água da chuva sempre que possível, além de uma lagoa para contenção de cheias.
• Utilizar materiais de construção de alta qualidade e durabilidade.
• Controle de Emissões e Vapores: Priorizar o bom desempenho dos veículos e máquinas da obra através de manutenções preventivas e corretivas periódicas; exigir o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) de fornecedores terceirizados de insumos; e realizar mensalmente o Teste de Opacidade (Teste de Fumaça Preta) por meio da Escala Ringelmann em todos os equipamentos a diesel.
• Controle de Poeira: Realizar a umidificação constante das vias de circulação internas da obra em períodos de seca e isolar o perímetro do Canteiro de Obras com tapumes apropriados.
• Controle de Ruído: Restringir a execução de obras civis e atividades barulhentas exclusivamente ao horário comercial. Garantir que os níveis de pressão sonora respeitem os limites da norma ABNT NBR 10.151:2019, realizando campanhas periódicas de monitoramento ambiental de ruídos na fase de instalação.
• Programar e agendar a chegada e a descarga de insumos e materiais em horários alternativos, evitando os horários considerados de pico do trânsito municipal.
• Instalar sinalização clara na via externa alertando sobre a entrada e saída frequente de veículos pesados.
• Instalar sinalização nas vias internas do canteiro focada no trânsito seguro de pedestres.

FASE DE OPERAÇÃO

• Implantar e operar um Sistema Próprio de Tratamento de Efluentes gerados pelo hospital, executado em estrito alinhamento ao projeto técnico apresentado no documento (Anexo V).
• Garantir que a construção da estação de tratamento ocorra exatamente como aprovada pelos órgãos competentes, vedando modificações que reduzam custos ou sacrifiquem espaços essenciais, assegurando o atendimento integral de todas as normas ambientais e sanitárias vigentes.
• Implementar de forma definitiva o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no hospital, seguindo rigidamente as normas federais da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018.
• Executar o PGRSS em sua totalidade, sem flexibilizações orçamentárias que visem a redução de custos, garantindo etapas adequadas de segregação na fonte, acondicionamento, coleta interna, armazenamento temporário, transporte e destinação final licenciada.
• Implantar um Programa de Controle e Prevenção de Vetores da Fauna, utilizando armadilhas específicas, dedetizações periódicas e rotinas rigorosas de higienização e limpeza nas dependências externas e internas.
• Instalar uma "cortina verde" de vegetação no entorno do empreendimento hospitalar, respeitando as exigências da Lei Municipal nº 3.669/2021, atuando no extermínio de espécies exóticas da flora que possam invadir a área.
• Implantar sinalização vertical e horizontal específica nas vias públicas e acessos no entorno para organizar o fluxo de tráfego.
• Instalar placas de trânsito indicativas de "Zona de Silêncio" nas proximidades imediatas, mitigando a emissão excessiva de ruídos e garantindo o respeito ao sossego do hospital e das residências próximas.

**4. Programas ambientais**

<u>Fase de instalação</u>

• Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

<u>Fase de operação</u>

• Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Josevan Carmo da Cruz Junior em 14/07/2026, Validado por Diego Hemkemeier Silva em 14/07/2026, Validado por Giovanni T Guesser em 14/07/2026, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

**5. Condições específicas**

CONDICIONANTES PARA LAI

1. Cumprimento da legislação pertinente no que diz respeito às distâncias mínimas a serem respeitadas de corpos d'água, nascentes, divisas de terrenos vizinhos, estradas, etc.
2. Manter canal permanente de comunicação junto aos órgãos representativos da comunidade local, esclarecendo dúvidas e mantendo-a informada sobre as diversas ações ligadas às futuras obras.
3. Exigir, sempre que possível, a utilização de material apropriado (lonas ou afins) para cobertura das cargas dos veículos, sobretudo no deslocamento para áreas externas, evitando sua mobilização.
4. Planejar o transporte de materiais e equipamentos, com monitoramento prévio das condições de tráfego das principais vias a serem utilizadas, evitando períodos de maior movimento.
5. Destino final adequado para os resíduos gerados durante a implantação.
6. Manter dispositivos e equipamentos de prevenção contra acidentes danosos à saúde e ao meio ambiente.
7. Observar a emissão de sons e ruídos (níveis e limites) compatíveis com a legislação em vigor (NBR 10151, 10152 e Resolução CONAMA 001/90).
8. Caso ocorra durante a vigência desta licença, qualquer evidência que acuse a presença de material arqueológico, o empreendimento deverá ser paralisado imediatamente e informado ao IPHAN.
9. Todo material de empréstimo, se necessário, deverá ser adquirido de jazidas devidamente licenciadas.
10. Se houver necessidade de bota-fora em outro local, será objeto de licenciamento ambiental por parte do empreendedor.

**Documentos em anexo**

NADA CONSTA

**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Josevan Carmo da Cruz Junior em 14/07/2026, Validado por Diego Hemkemeier Silva em 14/07/2026, Validado por Giovanni T Guesser em 14/07/2026, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.